



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Décima Sexta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03 de novembro de 2025, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 015/2025.

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 015/2025

Sessão Ordinária

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 20 de outubro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 014/2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Comissão Temporária nº 004/2025, encaminhando o Relatório Final da Comissão Especial Temporária, instituída pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG; 2- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei Complementar nº 007 de 2025; 3- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis/Executivo nºs 061, 062, 064, 065, 066, 067 e 068 de 2025; 4- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Resolução nº 009/2025; 5- Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que “Altera o artigo 139 e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 144, todos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, o estatuto dos Servidores;” 6- Projeto de Lei/Executivo nº 061/2025, que “Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Município da microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/Executivo nº 062/2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Município de Albertina realizar pequena reforma do prédio da polícia Militar, situado na Rua Benevides Inácio Diniz, no Município de Albertina-MG e dá outras providências;” 8- Projeto de Lei/Executivo nº 064/2025, que “Altera o Artigo 1º e Revoga os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, todos da Lei nº 1.155, de 16 de junho de 2015, alterada pela Lei 1.421, de 14 de abril de 2021;” 9- Projeto de Lei/Executivo nº 065/2025, que “Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências;” 10- Projeto de Lei/Executivo nº 066/2025, que “Altera a Lei nº 1.584 de 25 de novembro de 2024, que estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências;” 11- Projeto de Lei/Executivo nº 067/2025, que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$650,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;” 12- Projeto de Lei/Executivo nº 068/2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema único de Assistência Social do Município de Albertina/MG e dá outras providências;” 13- Emenda Modificativa ao inciso II do artigo 8º do Projeto de Resolução 009 de 2025 de autoria da CLJRF para indicar que o requerimento deverá, sempre que possível, ser acompanhado de 3 (três) orçamentos de refeições onde poderá ser analisado o preço médio; 14- Emenda Aditiva para incluir o parágrafo terceiro ao Artigo 10º do Projeto de Resolução 009 de 2025 de autoria da CLJRF acrescentando que, na primeira sessão ordinária, após o evento do parlamento jovem o coordenador responsável deverá apresentar uma prestação de contas detalhada dos gastos e das atividades realizadas, bem como um resumo das ações e projetos desenvolvidos durante o período; 15- Projeto de Resolução nº 009/2025, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Albertina, especialmente para a manutenção de atividades realizadas no âmbito da Escola do Legislativo, e dá outras providências;” 16- Relatório Final da Comissão Especial Temporária, instituída pela Portaria nº 014/2025, com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Albertina/MG; 17- Moção de Congratulação nº 009/2025, “ao Grupo Amigo dos Animais de Albertina”. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Quanto ao Projeto de Lei Complementar/Executivo nº 007/2025, o Senhor Presidente, a pedido do Vereador Leandro Luiz, solicitou a dispensa do interstício de 10 (dez) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375 - CEP 37596-000



para a segunda votação, sendo o pedido aceito por unanimidade do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 20 de outubro de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA JOÃO SANCHES, 325 - CENTRO / CEP 37596-000



Projetos de Leis em distribuição

1. Leitura e Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº77, de 02 de outubro de 2017, para incluir o artigo 323-A, e dá outras providências.
2. Leitura e Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº102, de 26 de setembro de 2023
3. Leitura e Distribuição do Projeto de Lei nº69, de 27 de outubro de 2025, Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 275/2025

Albertina (MG), 29 de outubro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, altera a Lei Complementar n 102 de 26 de setembro de 2023. Foi alterada a escolaridade exigida para os cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, passando de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3409125
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 30 / 10 / 2025
XVILLIAN COLAUBO
Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I - Quadro dos Cargos de Nível Superior: Agente Administrativo V, Assistente Social, Controlador Interno, Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro da ESF, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Generalista, Médico da ESF, Nutricionista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, Psicólogo, Psicólogo Socioeducativo, Psicopedagogo e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro dos Cargos de Nível Médio: Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Auxiliar de Enfermagem, Orientador Social, Agente de Saúde, Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Fiscal de Saúde Pública, Oficial Especializado III, Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho.

III - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Completo: Guarda, Motorista, Monitor Escolar e Operador de Máquinas.

IV - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Incompleto: de Auxiliar de Serviços Internos/Externos, Operário, Oficial Especializado I e Oficial Especializado II.

Art. 2º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, nos cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO: Oficial Especializado I		SÍMBOLO: CE-3
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		
- Ensino fundamental incompleto - Capacidade física e mental - Cortesia e trato no relacionamento		
ATRIBUIÇÕES		
- operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto; - executar sob orientação superior, atividade de controle e tratamento de água; - em Estações de Tratamento de Água, sob supervisão, operar dosadores e equipamentos, tornar potável a água para abastecimento público, efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas, controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas, verificar e manter o bom funcionamento de equipamentos necessários à execução dos		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

serviços, constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver, preencher formulários de controle inerentes aos serviços realizados, controlar o estoque de produtos necessários ao tratamento de água, conferir a quantidade e a qualidade dos produtos químicos entregues pelos fornecedores, executar serviços de manutenção, conservação e limpeza da unidade de trabalho, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

- em Estações de Tratamento de Esgoto, sob supervisão, operar equipamentos, efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas, controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas, verificar e manter o bom funcionamento de equipamentos necessários à execução dos serviços, constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver, preencher formulários de controle inerentes aos serviços realizados, controlar o estoque de produtos necessários ao tratamento de esgoto, conferir a quantidade e a qualidade dos produtos químicos entregues pelos fornecedores, executar serviços de manutenção, conservação e limpeza da unidade de trabalho, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação de quem de direito;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar trabalhos diversos no Almoxarifado da Prefeitura, conforme orientação da chefia imediata;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

CARGO: Oficial Especializado II

SÍMBOLO: CE-8

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino fundamental incompleto
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas;
- assentar meios-fios, bloquetes ou pedras em logradouros públicos;
- construir, sob supervisão, bocas-de-lobo, bueiros e caixas de inspeção;
- executar consertos simples em móveis, portas, janelas e outras peças de madeira;
- construir, sob supervisão, pontes de madeira ou concreto;
- auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, tais como lixar, colar e pregar, de acordo com a orientação de quem de direito;
- montar, desmontar, reparar e ajustar sistemas hidráulicos;
- localizar e reparar vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- montar e instalar sistemas de tubulação, unindo e vedando tubos, de acordo com orientação de quem de direito;
- instalar louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros e outros;
- preparar tintas e executar tarefas relativas à pintura de superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fios e outros;
- realizar trabalhos simples de solda;
- auxiliar no corte, reparo e outras atividades relativas à solda de peças e ligas metálicas;
- limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação de quem de direito;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar serviços simples e específicos de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reformas e reparos em obras diversas;
- executar trabalhos gerais de carpintaria;
- executar trabalhos de eletricidade em geral, fazendo redes e manutenção nos prédios públicos e de órgãos conveniados;
- executar serviços de limpeza e manutenção de esgoto;
- realizar serviços de abertura e fechamento de covas em cemitérios, bem como todas as atribuições necessárias ao sepultamento de humanos;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

Art. 3º. Foi alterada a escolaridade exigida para os cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, passando de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de outubro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, especificamente no que tange aos cargos de Oficial Especializado I e Oficial Especializado II, adequando os requisitos de escolaridade mínima exigidos para provimento dos referidos cargos, que passam de ensino fundamental completo para ensino fundamental incompleto.

A alteração proposta decorre da necessidade de compatibilizar o nível de escolaridade exigido com a natureza das funções efetivamente desempenhadas pelos servidores que ocupam ou venham a ocupar tais cargos. As atribuições previstas nos anexos da lei são voltadas, em sua maioria, a atividades operacionais, de execução prática e de apoio em obras, manutenção, serviços públicos e infraestrutura, as quais não demandam formação completa no ensino fundamental, mas sim habilidades técnicas, destreza manual e experiência prática, geralmente adquiridas no exercício profissional.

A medida também tem caráter inclusivo e de valorização dos trabalhadores locais, possibilitando que profissionais experientes, ainda que não tenham concluído integralmente o ensino fundamental, possam concorrer e ocupar os cargos de Oficial Especializado I e II, contribuindo para a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a proposta visa ajustar a legislação municipal à realidade funcional e operacional da Prefeitura de Albertina, promovendo maior coerência entre os cargos e suas exigências, sem qualquer aumento de despesa para o Município.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 276/2025

Albertina (MG), 30 de outubro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, altera a Lei Complementar nº 77 de 02 de outubro de 2017, para incluir o artigo 323-A, a locação do local denominado "Cristo" poderá ser realizada na mesma forma da locação do Lago Municipal, porém, quando estiver alugado, não será permitido o acesso de terceiros ao local.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3410123
Livro: 30 / Fis. 10 / 2025
Data Entrada: 30/10/2025
Responsável: Villian Celso





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG

TELEFAX (35)3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, para incluir o artigo 323-A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 323-A na Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 323-A. A locação do local denominado “Cristo” poderá ser realizada na mesma forma da locação do Lago Municipal, porém, quando estiver alugado, não será permitido o acesso de terceiros ao local.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG

TELEFAX (35) 3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, a fim de incluir o artigo 323-A, autorizando a locação das dependências do Cristo Municipal nas mesmas condições já previstas para a locação do Lago Municipal, vedando a visitação pública durante o período de uso locado.

A proposta decorre da necessidade de disciplinar a utilização do espaço público conhecido como "Cristo", um importante ponto turístico e de lazer do Município de Albertina, de modo a permitir sua utilização ordenada e responsável por terceiros, com observância das normas legais e arrecadação de receitas públicas provenientes da locação.

Deve-se esclarecer que, em breve, serão realizadas melhorias e infraestrutura no local do Cristo, e a partir daí será reservado um local para visitação, mesmo que estiver sendo realizado evento particular.

Portanto, a alteração proposta visa atender ao interesse público, promovendo o uso racional e responsável do patrimônio municipal.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 274/2025

Albertina (MG), 29 de outubro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei nº 69/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 69/2025, "Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e da outras providências."

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3408125
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 30 / 10 / 2025
Xillian Colauto
Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de bem público de uma lanchonete no campo municipal e espaço do bocha e dá outras providências.

O **POVO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a promover, mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de uma Lanchonete no Campo Municipal, com área de 15,53 m², bem como, a área do espaço de bocha e banheiros do Campo no Município de Albertina-MG.

§1º O prazo da Concessão de que trata este artigo será de 2 (dois) anos, admitida prorrogação pelo mesmo período, desde que a concessionária cumpra as normas estabelecidas nesta Lei e no termo de concessão de direito real de uso, que será parte integrante do processo licitatório, observadas ainda as regras do Edital e Contrato de licitação.

Art. 2º - A concessão visa à instalação e exploração comercial de uma lanchonete no bar localizado no Campo Municipal, bem como, exploração do espaço de bocha e banheiros no local, com o objetivo de atrair mais visitantes ao Campo Municipal de Albertina-MG.

Art. 3º A receita de locação, cessão ou concessão de direito real de uso de bens municipais será cobrada em documento próprio do Departamento de Tributação à base de 5 (cinco) URM por metro quadrado ao mês, conforme artigo 322 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º A manutenção do bocha e banheiros será de responsabilidade da concessionária, mantendo-se em perfeitas condições de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de outubro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão onerosa de direito real de uso de bem público, especificamente referente à lanchonete localizada no Campo Municipal, bem como ao espaço de bocha e banheiros situados no mesmo local.

A proposta busca garantir o adequado aproveitamento e manutenção desses espaços públicos, permitindo sua utilização por particular mediante processo licitatório, conforme determina a legislação vigente. Tal medida visa não apenas a regularização do uso do bem público, mas também a melhoria dos serviços oferecidos à população que frequenta o Campo Municipal, promovendo maior conforto, segurança e lazer aos munícipes e visitantes.

A concessão onerosa de uso constitui-se em instrumento jurídico legítimo e eficiente para a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, viabilizando a exploração comercial do espaço de forma controlada e transparente, garantindo contrapartidas financeiras e de manutenção que beneficiarão a coletividade.

Além disso, a obrigatoriedade de processo licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo igualdade de oportunidades aos interessados e garantindo que o Município obtenha a melhor proposta, tanto sob o ponto de vista econômico quanto técnico.

Importante destacar que a manutenção e conservação do espaço de bocha e banheiros ficarão a cargo da concessionária, conforme previsto na lei, desonerando o Município de gastos com manutenção e limpeza, ao mesmo tempo em que assegura a adequada conservação e funcionamento do local.

Dessa forma, o presente projeto visa otimizar o uso de bem público municipal, fomentar a atividade econômica local e proporcionar melhores condições de lazer e convivência à população.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL